



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº. 2223, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

CERTIFICADO para a presente

Lei
de 02/01/14 a 17/01/14
Governador - Art. 183 da Lei Orgânica do Município.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos à concessão de auxílio moradia e alimentação.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até 872 (oitocentos e setenta e dois) URM's por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Manoel Viana, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até 175 (cento e setenta e cinco) URM's por profissional.

Parágrafo Único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Manoel Viana, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 02 de janeiro de 2014.

Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Através do referido Projeto de Lei buscamos a adesão ao Programa Mais Médico para a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação.

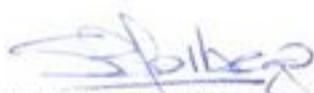
Tal adesão é instituída pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013, a qual concede aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos os referidos auxílios.

Considerando ainda que já estejamos inscritos junto ao Programa Mais Médicos, e que em uma das etapas é solicitado a confirmação dos referidos auxílios por parte do executivo, para que se possa dar suporte às instalações e manutenções dos profissionais médicos para os mesmos se instalarem em nosso município.

Desta forma solicitamos a esta Casa Legislativa que analisem e aproveem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 02 de janeiro de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal